



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 974/2010

INSTITUI NA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – Estado do Espírito Santo, O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, NOS TERMOS DO ARTIGO 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º . Fica instituído no âmbito da Câmara de Águia Branca, o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, com abrangência em todo o Poder Legislativo. **(Arts. 70 e 74 da CF e 60 da LC 202/2000)**

DOS OBJETIVOS

Art. 2º . O Sistema de Controle Interno tem como objetivos básicos assegurar a boa gestão dos recursos públicos e apoiar o controle externo na sua missão institucional de fiscalizar os atos da administração relacionados à execução contábil, financeira, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas. **(Art. 70 e 74 da CF)**

Parágrafo Único . O Controle dos atos da administração serão exercidos de forma prévia, concomitante e subseqüente. **(Art. 77 da Lei 4.320/1964)**

Art. 3º . O Sistema de Controle Interno tem como objetivos específicos:

I – Acompanhar e avaliar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias; **(Art. 74 da CF e 59 da LRF)**

II – Avaliar a execução dos programas e dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras; **(Art. 74 da CF e 60 da LC 202/2000)**

III – Comprovar a legalidade dos atos de gestão de governo e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, assim como a boa e regular aplicação dos recursos públicos por pessoas e entidades de direito público e privado; **(Arts. 70 e 74 da CF, 75 e 76 da Lei 4.320/1964 e 60 da LC 202/2000)**

IV – Avaliar os custos das obras e serviços realizados pela administração e apurados em controles regulamentados na Lei de Diretrizes Orçamentária; **(Arts. 70 e 74 da CF, 79 da Lei 4.320/1964 e 59 da LRF)**

V – Controlar as operações de crédito, avais, garantias, direitos, haveres e inscrição de despesas em restos a pagar; **(Arts. 74 da CF, 59 da LRF e 60 da LC 202/2000)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI – Verificar a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; **(Arts. 75 e 76 da Lei 4.320/1964)**

VII – Fiscalizar o cumprimento das medidas adotadas para retorno das despesas de pessoal e montante da dívida aos limites estabelecidos no regramento jurídico; **(Art. 59 da LRF)**

VIII – Acompanhar o cumprimento da destinação vinculada de recursos da alienação de ativos; **(Art. 59 da LRF)**

IX – Acompanhar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Legislativo Municipal; **(Art. 59 da LRF)**

X – Acompanhar o equilíbrio de caixa em cada uma das fontes de recursos; **(Arts. 74 da CF, 8º, 42 e 50, I da LRF)**

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º . O Sistema de Controle Interno atuará com a seguinte organização funcional: **(Art. 74 da CF e 61 da LC 202/2000)**

- I – Controladoria Geral;
- II – Auditoria Interna;
- III – Tomada de Contas Especial; e
- IV – Processo Administrativo.

Art. 5º . A Controladoria Geral, qualificada como Unidade Administrativa, integrará a estrutura organizacional da Câmara Municipal, vinculada diretamente ao Gabinete do Presidente, com as atribuições definidas nesta lei.

§ 1º . Fica criada uma Função de Confiança de "Controlador Geral" com as atribuições previstas nesta lei e Gratificação de R\$ 600,00 (seiscentos reais), atribuída ao servidor efetivo, de nível Superior em qualquer área, nomeado para o exercício da função.

DA CONTROLADORIA GERAL

Art. 6º . À Controladoria Geral compete:

- I – Elaborar as normas de Controle Interno para os atos da Administração a serem aprovadas por decreto legislativo;
- II – Propor ao Chefe do Poder, quando necessário, atualização e adequação das normas de Controle Interno para os atos da administração;
- III – Programar e organizar auditorias nas Unidades Operacionais, com periodicidade pelo menos anual; **(Art. 61 da LC 202/2000)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV – Sugerir ao Chefe do Poder Legislativo instauração de Tomada de Contas Especial nos casos de identificação de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário; **(Art. 61 da LC 202/2000)**

V – Sugerir ao Chefe do Poder Legislativo, que solicitem ao Tribunal de Contas a realização de auditorias especiais; **(Art. 31 da CF)**

VI – Sugerir ao Chefe do Poder, no âmbito de suas competências, a instauração de Processo Administrativo nos casos de descumprimento de norma de controle interno caracterizado como grave infração a norma constitucional ou legal.

VII – Dar conhecimento ao Tribunal de Contas sobre irregularidades ou ilegalidades apuradas em Tomada de Contas Especial realizadas, com indicação das providências adotadas ou a adotar para ressarcimento de eventuais danos causados ao erário e para corrigir e evitar novas falhas; **(Arts. 74 da CF e 62 da LC 202/2000)**

VIII – Programar e sugerir ao chefe do Poder a participação dos servidores em cursos de capacitação voltados para melhoria do controle interno;

DA AUDITORIA INTERNA

Art. 7º . O trabalho de Auditoria Interna deverá ser desenvolvido com obediência as seguintes normas básicas:

I – As auditorias serão realizadas mediante programação e organização pela Controladoria Geral;

II – Verificação do cumprimento das normas de Controle Interno pelos servidores municipais no exercício de suas funções nas diversas Unidades Operacionais, ou por aqueles beneficiados com recursos públicos; **(Art. 61 da LC 202/2000)**

III – Registro do trabalho de auditoria em relatório, com indicação clara de eventuais falhas, erros, deficiências, ilegalidades ou irregularidades constatadas;

IV – O relatório de auditoria será encaminhado à Controladoria Geral para emissão de parecer, conhecimento dos Chefes dos Poderes, observado o âmbito de competência, e encaminhamento ao Tribunal de Contas com indicação das medidas adotadas ou a adotar para correção das falhas apontadas. **(Arts. 74 da CF e 62 da LC 202/2000)**

§ 1º. O trabalho de Auditoria Interna será exercido, preferencialmente, por servidores efetivos com formação nas áreas de economia, ciências contábeis, administração e direito.

§ 2º. Para atender ao princípio da segregação de função, sem prejuízo do princípio da economicidade, as auditorias poderão ser contratadas pela Administração da Câmara Municipal.

DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º . O trabalho de Tomada de Contas Especial será exercido por comissão ou por tomador de contas designado pelo Chefe do Poder Legislativo, com obediência às seguintes normas básicas:

I – Apurar fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano causado ao erário quando não forem prestadas contas, ou quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, se caracterizada a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte prejuízo ao erário; **(Art. 10 da LC 202/2000)**

II – Elaborar relatório da Tomada de Contas Especial, com registro claro e objetivo dos fatos apurados; **(Art. 11 da LC 202/2000)**

III – Encaminhar Relatório da Tomada de Contas Especial à Controladoria Geral para emissão de parecer, indicação das medidas adotadas e a adotar para correção e reparo de eventual dano causado ao erário, conhecimento ao Chefe do Poder e encaminhamento ao Tribunal de Contas; **(Art. 10, § 2º e Art. 11 da Lei Complementar nº 202/2000)**

§ 1º . A Tomada de Contas Especial será sugerida pelo Controlador Geral e/ou determinada pelo Presidente da Câmara.

§ 2º . Estão sujeitos à Tomada de Contas Especial, os agentes públicos, servidores e demais responsáveis por dinheiros, bens ou valores da administração direta e indireta da Câmara Municipal e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário.

§ 3º . Apurado e quantificado o dano causado ao erário, o responsável, identificado em processo de Tomada de Contas Especial, será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da citação, recolher aos cofres do Município o valor do débito devidamente corrigido, ou apresentar alegações de defesa.

§ 4º - Não havendo imputação de débito em processo de Tomada de Contas Especial, mas comprovada a prática de grave infração à norma constitucional ou legal, o responsável estará sujeito à multa e/ou às penalidades administrativas previstas no estatuto dos servidores ou em regulamento próprio editado pela autoridade administrativa.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 9 . A instauração de Processo Administrativo será determinada pelo Chefe do Poder no âmbito de sua competência quando comprovada a prática de grave infração às normas de Controle Interno.

Art. 10 . O Processo Administrativo será desenvolvido por Comissão designada pelo Chefe do Poder no âmbito de sua competência para apuração dos fatos e identificação dos responsáveis.

Art. 11 . O Processo Administrativo adotarà no que couberem as normas básicas estabelecidas para a Tomada de Contas Especial.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 . Fica assegurado aos responsáveis pela Auditoria Interna, no desempenho de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionados aos órgãos e entidades alcançados pela Controladoria Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 14 . É vedado aos responsáveis pelo trabalho de auditoria interna divulgar fatos e informações de que tenham tomado conhecimento, em razão do exercício de suas atribuições.

Art. 15 . Esta lei será regulamentada por decreto legislativo.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca - ES, 03.11.2010.


ANGELO ANTÔNIO CORTELETTI
Prefeito Municipal